

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1901/81 (Proc. DREVP 3996/81)
INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO DE 1º e 2º GRAUS "MONS. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO" / PINDAMONHANGABA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de BENEDITA ELIZABETE RIBEIRO
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 853/82 - CEPG - Aprov. em 02/06/82

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Monsenhor João José de Azevedo", de Pindamonhangaba, dirige-se a este Conselho solicitando regularização da vida escolar de Benedita Elizabete Ribeiro, nascida em 15/03/56 em Pindamonhangaba.

Esclarece, em seu relatório inicial que a interessada teve sua matrícula anulada, no 1º semestre de 1981, na 6ª série do 1º grau.

A interessada, por solicitação da escola, apresentou os documentos exigidos e como comprovante de escolaridade o Certificado de Aprovação em Exames de Admissão à 1ª série ginásial realizados no Instituto de Educação Estadual "João Gomes de Araújo" daquela localidade.

Assim, a interessada foi matriculada no 2º semestre do 1º grau, no Curso Supletivo, e só mais tarde é que se detectou o engano, ocasião em que a interessada já contava pontos suficientes para a sua aprovação.

Em consulta feita à Supervisão da escola, esta opinou pela anulação - opinião discordante da da Supervisão posterior que aconselhou o encaminhamento dos documentos a fim de solicitar a regularização da vida escolar da interessada.

2. APRECIÇÃO:

BENEDITA ELIZABETE RIBEIRO matriculou-se em 1981 no 2º semestre - 6ª série - Supletivo - Modalidade Suplência no Curso Supletivo de 1º e 2º Graus "Monsenhor João José de Azevedo", em Pindamonhangaba - SP, apresentando como comprovante de escolaridade o Certificado de Aprovação em Exames de Admissão à 1ª série ginásial, realizados em 1969 no Instituto de Educação Estadual "João Gomes de Araújo" - Pindamonhangaba/SP, o qual por

PROCESSO CEE Nº 1901/81 PARECER CEE Nº 853/82 - 2 -

engano da Secretaria da Escola, foi considerado como de conclusão da 5ª série do 1º grau, ou seja, do 1º semestre supletivo.

Cursou o (6ª série) 2º semestre supletivo com aproveitamento e foi promovida para (7ª série) o 3º semestre supletivo - 1981 da referida Escola.

AS autoridades opinantes no presente processo "manifestaram-se pela convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau - 2º semestre - Supletivo - modalidade Suplência em 1981, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, esclarecendo "que não houve dolo ou má fé, tanto por parte da aluna como por parte da Escola"

Há pronunciamentos deste Conselho em casos análogos - Parecer CEE nº 1530/81 - opinando pela convalidação dos atos escolares desde que se constate a ausência de dolo ou má fé.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de BENEDITA ELIZABETE RIBEIRO no 2º semestre do 1º grau no ano de 1981, no Curso Supletivo (Modalidade Suplência) de 1º e 2º Graus "Monsenhor João José de Azevedo", de Pindamonhangaba, desde que logre aprovação em exames especiais, a serem realizados na própria Escola, do conteúdo programático referente ao 1º semestre, ou seja, 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE